



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.738, de 04 de novembro de 2020

Estabelece medidas para manutenção da alimentação escolar aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Taiúva/SP, por meio da distribuição de "KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" como parte das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS, Prefeito do Município de Taiuva, no uso das atribuições que lhe conferem,

Considerando a Declaração de Calamidade Pública no Município de Taiúva pelo Decreto Municipal nº 2.677, de 01 de abril de 2020;

Considerando a declaração de estado de calamidade pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;

Considerando que a Lei nº 11.947, é a principal legislação que rege as questões da merenda escolar no país e é embasada em princípios da Constituição Federal, que determina como dever do Estado a garantia de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação, por meio de programas suplementares em diversas áreas, inclusive na da alimentação;

Considerando a urgência em suprir as necessidades de estudantes que se encontram afetados em razão da situação de calamidade pública e que os municípios devem garantir a manutenção de alimentos de forma a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável mesmo fora do ambiente escolar;

Considerando o impacto social e para a saúde pública que a falta de gêneros alimentícios causaria nas famílias em vulnerabilidade normalmente atendidas pelo município;

Considerando que o abastecimento nutricional é serviço essencial para a manutenção da saúde pública em período de pandemia;

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços de abastecimento nutricional socioassistencial às famílias em vulnerabilidade alimentar e nutricional e a garantia do acesso à Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados no município, enquanto durar o período de estado de emergência na Saúde Pública e a suspensão das aulas;

Considerando o Decreto Estadual 64.891, de 30 de março de 2020 que Dispõe sobre o atendimento de necessidade inadiável de alunos da rede pública estadual de ensino em situação de pobreza ou de extrema pobreza, no contexto da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETA:

Artigo 1º - Os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, enquanto durar o período de suspensão das aulas devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19), terão direito ao recebimento de "Kit Alimentação Escolar" para a manutenção da refeição principal em seus lares.

Artigo 2º - O "Kit Alimentação Escolar" será composto por itens básicos normalmente utilizados nos cardápios elaborados para a Alimentação Escolar.

Artigo 3º - A logística de montagem e distribuição, assim como a definição dos gêneros alimentícios a serem inseridos nos "kits" fica sob a responsabilidade da Departamento Municipal de Educação, sob a supervisão do nutricionista do setor.

Parágrafo único - O Departamento Municipal de Educação deverá garantir o funcionamento das unidades escolares com equipe mínima para suporte na distribuição.

Artigo 4º - O processo de montagem e distribuição do "Kit Alimentação Escolar" será acompanhado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE.

Artigo 5º - Os recursos para a execução são oriundos de fontes próprias do Município, podendo ser complementados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a suspensão das aulas na rede municipal de ensino.

Taiúva, 04 de novembro de 2020.


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora DEPLAN